



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 29.026, de Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelantes: FREDERICO LUIZ MOREIRA e OUTROS e Apelada: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, receber como embargos declaratórios, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 1987.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Presidente e Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.

JUIZ NEY PAOLINELLI, Vogal.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 29.026 - BELO HORIZONTE - 09.12.86

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

"ADIADO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EMINENTE
JUIZ RELATOR."

/jhf/.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) O v. acórdão determinou que, em diligência, fosse intimado o liquidante da apelada para que o mesmo trouxesse, ao processo, seu pronunciamento como representante da mesma.

Verifico, como apontado pelos apelantes, que o liquidante já foi intimado, como se vê a fls. 103 TA, isto aos 27/11/84, sem qualquer manifestação.

Visto que o prazo máximo de suspensão do processo é de regra de um ano, estou em que cometi erro material. Na realidade não percebi a intimação de fls. 103TA e, ainda, que a mesma datava de novembro de 1984.

Dessarte recebo a petição de fls. 150 como embargos declaratórios para reconhecer um erro material, visto que sugeri a diligência para intimar o liquidante quando este intimado já se encontrava, como está registrado a fls. 103TA.

b) Proponho que se recebam os embargos, se declare o erro material, e se dê seqüência ao julgamento, e se determine pois nova conclusão ao relator para este fim."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ REY PAOLINELLI:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"RECEBERAM COMO EMBARGOS DECLARATÓRIOS." MOD. 2